

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2022

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para vedar a recusa de aplicação de vacinas integrantes do Programa Nacional de Imunizações em razão da ausência de apresentação, pelo usuário ou seu responsável legal, dos documentos de que trata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. É vedada a recusa de aplicação de vacinas integrantes do Programa Nacional de Imunizações em razão da ausência de apresentação, pelo usuário ou seu responsável legal, de Caderneta de Vacinação, Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação com foto ou certidão de nascimento, especialmente em situações de emergência em saúde pública, calamidade, desastres naturais ou vulnerabilidade social.

§1º Na hipótese de inexistência ou extravio da Caderneta de Vacinação, deverá ser fornecido ao usuário, no momento da imunização, novo documento de registro vacinal, sem prejuízo da administração da vacina.

§ 2º A aplicação da vacina nos casos previstos no “caput” será registrada por meio dos dados disponíveis do usuário, podendo ser utilizados meios alternativos de identificação mínima, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com vistas a assegurar a rastreabilidade, o controle epidemiológico e a segurança sanitária”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

